



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 30 de maio de 2025.

TERMO ADITIVO Nº 007/25

Processo Administrativo nº PMC.2021.00037261-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 011/21 (4886089)

Termo de Aditamento nº 001/23 (7333628)

Termo de Aditamento nº 02/23 (7361887 - Retirratificação)

Termo de Aditamento nº 06/23 (7586494 - Retirratificação)

Termo de Aditamento nº 023/23 (9438682)

Termo de Aditamento nº 025/23 (9585032)

Termo de Aditamento nº 32/23 (9740272)

Termos de Aditamento nº 049/24 (11998594)

Termos de Aditamento nº 063/24 (13353025)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG nº 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Ampliação da oferta assistencial de média e alta complexidade na linha de cuidado da Terapia Renal Substitutiva para assistência a 24 (vinte e quatro) novos pacientes, vinculada ao componente permanente;

1.1.2. Suspensão temporária da oferta de Procedimentos Radiológicos Convencionais de Média Complexidade devido a reforma no setor para incorporação de novas tecnologias e adequação do quantitativo com consequente readaptação dos valores financeiros, vinculada ao componente permanente; prazo de reforma previsto para janeiro de 2026; previsão de retomada estimada para 02 fevereiro de 2026;

1.1.3. Redução de oferta de 4 leitos de UTI ADULTO vinculado a ampliação da tabela SUS PAULISTA no termo aditivo anterior;

1.1.4. Adequação da matriz de indicadores qualitativos e quantitativos, vinculada ao componente permanente;

1.1.5. Adequação orçamentária e financeira decorrente da aplicação das adequações da Tabela SUS Paulista com a complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, Resolução SS nº 253 de 24 de outubro de 2024 e a Resolução SS nº 58 de 27 de março de 2025;

1.1.6. Ampliação da oferta assistencial de 1 leito de UTI adulto e procedimentos de tomografia referentes ao ressarcimento de recurso financeiro que trata o encontro de contas (SEI PMC 2023.00020377-61) através da produção de 324 diárias (30 diárias por mês por 11 meses) e 423 procedimentos de tomografia por mês durante 18 meses, vinculado a oferta temporária);

1.1.7. Adequação orçamentária decorrente da Participação no Programa Nacional de Redução de Filas e Cirurgias Eletivas, exames complementares e consultas especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90 de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701 de 01/09/23, substituído pelo Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), conforme definido na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário, mantendo recursos não recebidos no termo aditivo anterior e manter a oferta dos procedimentos não efetuados no termo aditivo anterior;

1.1.8. Incremento de recursos destinados à conveniada mediante a Portaria GM/MS Nº 6.402, de 29 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário;

1.1.9. Incremento de recursos destinados à conveniada mediante a Portaria GM/MS Nº 6.464 de 30 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário;

1.1.10. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso;

1.1.11. Adequação orçamentária e financeira;

1.1.12. Manutenção do acordo decorrente do Termo de Acordo Judicial firmado em 05/05/2014 entre a Sociedade de Abastecimento S/A - SANASA - Campinas e a Real Sociedade Portuguesa Beneficência Portuguesa tendo como anuente o Município de Campinas, conforme documentação comprobatória, doc. 10181459, conforme SEI PMC.2024.00001471-10;

1.1.13. Prorrogação do ajuste pelo período de 18 meses, até 30 de novembro de 2026.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 14872330 do presente Processo Administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENIENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de até R\$ 47.394.913,69 (quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), sendo até R\$ 26.285892,37 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 13.579.944,06 (treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) correspondente aos recursos públicos de origem estadual; R\$ 7.529.077,26 (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil setenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente aos recursos públicos de origem municipal, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Reserva Orçamentária RSPB							
MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até	Recurso Municipal Permanente até	Recurso Federal PNRF	Recurso Estadual Tabela SUS Paulista até	Federal Portaria 6.402/24	Federal Portaria 6.464/24	TOTAL MENSAL
jun/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77	R\$ 139.670,03	R\$ 366.616,48	R\$ 3.112.287,44
jul/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
ago/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 823.059,17			R\$ 2.688.342,33
set/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 823.059,17			R\$ 2.688.342,33
out/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 823.059,17			R\$ 2.688.342,33
nov/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
dez/25	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,071	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
TOTAL 2025	R\$ 9.895.895,58	R\$ 2.927.974,50	R\$ 233.112,04	R\$ 5.432.048,59	R\$ 139.670,03	R\$ 366.616,48	R\$ 18.995.317,22
jan/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
fev/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
mar/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07	R\$ 33.301,72	R\$ 740.717,77			R\$ 2.606.000,93
abr/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
mai/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
jun/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21

jul/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
ago/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
set/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
out/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
nov/26	R\$ 1.413.699,37	R\$ 418.282,07		R\$ 740.717,77			R\$ 2.572.699,21
TOTAL 2026	R\$ 15.550.693,06	R\$ 4.601.103	R\$ 99.905,16	R\$ 8.147.895,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.399.596,47
TOTAL GERAL	R\$ 25.446.588,66	R\$ 759.077,26	R\$ 333.017,20	R\$ 13.579.944,06	R\$ 139.670,03	R\$ 366.616,48	R\$ 47.394.913,69

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VII.1.1, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378, do Banco Santander e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 13043556-1, agência 4378, do Banco Santander, como informadas em reiteração no documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VII.1.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item VII.1.2 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13.098078-6, agência 4378, do Banco Santander, como informadas no documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198), com a definição de novos limites (Resolução SS nº 253), indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 1270005-3, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como informada no documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, destinado ao Programa Nacional de Redução de Filas / Programa Mais Acesso a Especialistas, indicado expressamente no item VII.2.1, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal do componente temporário, relativo ao Programa Nacional de Redução de Filas / Programa Mais Acesso a Especialistas previstos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 1270004-5, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado no documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, destinados mediante emendas parlamentares e relativos à execução de procedimentos de cirurgia geral, indicado expressamente no item VII.2.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.2 - Cirurgias Gerais, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.4.1. Quando não atingidas as metas fixadas e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.4, que forem oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem federal decorrentes da indicação por emenda parlamentar, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, sendo o recurso de origem federal na conta bancária nº 1270007-0, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos ao auxílio financeiro destinado mediante a Portaria MS/GM nº 6.402, de 29/12/2024, indicado expressamente no item VII.2.3 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única na conta bancária nº 000015088-6, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado no documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.6. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 6.464, de 30/12/2024, indicado expressamente no item VII.2.4 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única na conta bancária nº 000015089-4, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado documento SEI 14879059 e no Plano de Trabalho.

2.4.7. O valor correspondente ao ressarcimento de recursos financeiros em prestação de serviços referente ao Encontro de Contas e Prestações de Contas, como indicado expressamente no item IV.2.2 - Ressarcimento de Recurso Financeiro em Prestação de Serviços, do Plano de Trabalho, respeitará, a partir do presente aditamento, a execução dos procedimentos e a disponibilização de leitos conforme descritivo e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho e, ainda, em conformidade com o alcance das metas estabelecidas no Anexo III do Plano de Trabalho.

2.4.7.1. A demonstração da prestação de assistência será aferida mediante as informações constantes dos relatórios da Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, sendo considerado prioritário o componente temporário, em especial o ressarcimento proveniente do Encontro de Contas, em detrimento do cumprimento do componente permanente, sendo, portanto, considerada a seguinte ordem de prioridade: Encontro de Contas e Componente Permanente, avaliação essa, que deverá constar expressamente nos atestes de avaliação das respectivas autorizações de pagamento.

2.5. Pelo presente Aditamento, ficam mantidas as estipulações para o cumprimento do acordo judicial firmado na Ação Judicial de Cobrança, Processo nº 0012677.07.2006.8.26.0114, nº de ordem 344/2006, que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, razão pela qual, será promovido o repasse correspondente ao montante financeiro das parcelas ajustadas para tanto, promovendo-se o desconto dos créditos apurados em relação à produção aferida da assistência prestada pela RSPB na execução do presente ajuste convencional, nos termos do quanto estabelecido no item VIII do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.6. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente, bem como, em razão do quanto estipulado na cláusula 2.5.

2.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 17.153.825,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme por ela expressamente indicado no item IX do Plano de Trabalho.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 14823023, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 01/06/2025 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para a data de 30/11/2026.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.

Confeccionado conforme minuta 14897150 redigida pela unidade PMC-SMS-DGDO-CDAP



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 30/05/2025, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14949448** e o código CRC **D5BFA012**.